



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ELCONTRI Assinado de  
ASSESSORIA E forma digital por  
CONSULTORIA ELCONTRI  
A EM GESTAO ASSESSORIA E  
FISCA:117012 CONSULTORIA  
38000160 EM GESTAO  
000160 FISCA:11701238

**CONTRATO Nº025/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE RIACHUELO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA  
ELCONTRI ASSESSORIA e CONSULTORIA FISCAL  
E TRIBUTÁRIA ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE  
010/2021**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa , empresa **ELCONTRI ASSESSORIA e CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA** sediada na Rua Dom Bosco, nº108, Bairro Cirurgia Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o nº11.701.238/0001-60, aqui representada pela Titular a Sra. Elsa Maria Ribeiro Gonçalves, portador de CPF sob o nº 363.847.205-15, advogada registro nº10880 OAB/SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)**

- 1.1 Consiste o objeto do presente prestação de serviços tributários na elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, publicado através do Ato Deliberativo nº972/2021 de 17 de junho de 2021, exarado pelo Tribunal de Contas.
- 1.2 O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.3 O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.4 Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do CONTRATADO, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do CONTRATANTE;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art.55,inciso II, da Lei nº8.666/93)**

- 2.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)**

- 3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente a até R\$8.000,00(oito mil reais), que deverá ser pago mediante apresentação da impugnação elaborada acompanhada dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

arquivos em PDF, no padrão exigido pela SEFAZ/SE, conforme Portaria nº323 SEFAZ/SE, de 05 de junho de 2005 para protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe- TCE conforme proposta anexa.

**3.2** O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

- a) Nota Fiscal;
- b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

**3.3** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

**3.4** Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

**3.5** O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

**3.6** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)**

**4.1** A Vigência contratual será de 60(sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente termo e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art.57, §1º da Lei nº8.666/93.

**4.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)**

**5.1.** A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

2106-SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF  
2019-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ELCONTR  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
EM GESTÃO  
FISCA:117012  
38000160

Assinado de  
forma digital  
por ELCONTRI  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
EM GESTÃO  
FISCA:11701238  
000160



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

33903900-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
1001-FR

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)**

6.1 O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

ELCONTR  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
EM GESTAO  
FISCA:117012  
38000160

Assinado de  
forma digital  
por ELCONTRI  
ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
EM GESTAO  
FISCA:1170123  
8000160



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

h- Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;

i)Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j-Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

l-Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste termo;

m-Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;

n-Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)**

8.1. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)**

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo 02 de julho de 2021.

  
**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/Se  
**CONTRATANTE**

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO  
FISCA:11701238000160  
Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO  
FISCA:11701238000160  
**ELCONTRI ASSESSORIA e CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Edvaneus Ribeiro dos Santos*  
600 840 225 -15

*Elisângela M. Leite*  
722.744 50544